

LEI N.º 0112/99 DE 08/07/1999.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E VINCULA OS SERVIDORES MUNICIPAIS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica extinto o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e seu respectivo Fundo, criado pela Lei Municipal 0024/97 de 28 de abril de 1997, e suas alterações pela Lei Municipal 0090/98 de 26 de junho de 1998.

§ 1º:-O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos até a presente data, por este e pelo Fundo de Previdência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à publicação dessa lei.

§ 2º:-O passivo previdenciário entre os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente nos termos da Lei Federal.

Art.2º:-Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, de cargos efetivos, aos estáveis em decorrência do disposto do Art.19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e aos contratados por prazo determinado, dos Poderes Executivo e Legislativo, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, cujos benefícios são os previstos na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 e no disposto no Decreto Federal n.º 2.172, de 05 de março de 1997.

Art.3º:-Os recursos aplicados em nome do Fundo de Previdência reverterão ao Município, e serão destinados à execução dos projetos e atividades previstos no Orçamento Anual e Plurianual e ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.4º:-Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder todos os lançamentos contábeis necessários à regularização do Fundo ora extinto junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único:- Os bens adquiridos e incorporados pelo Fundo serão automaticamente transferidos ao Patrimônio Público Municipal.

Art.5º:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1999.

Art.6º:-Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 51, caput e incisos I e II, e parágrafo único da Lei Municipal 0024/97 de 28/04/97 e Lei Municipal 0090/98 de 26/06/98.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 08 de julho de 1999.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal